



PARECER TÉCNICO CT Nº 01/2018

REFERÊNCIA: Processo ARPE nº 7200799-7/2017, de 18 de dezembro de 2017.

INTERESSADO: Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

ASSUNTO: Programa de Gás Natural Incentivado 2018 - GNi2018.

Recife, 15 de janeiro de 2018.

1. Do PLEITO DA COPERGÁS

A COPERGÁS solicitou a retificação do Regulamento do **Programa de Gás Natural Incentivado 2018 (GNi2018)**, aprovado pela Resolução ARPE nº 127, de 27/12/2017, mediante a carta CT.COPERGÁS/PRE 006/2018, de 10/01/2018, anexada ao Processo nº 7200799-7/2017, de 18/12/2017.

A Concessionária destacou, tendo em vista que o objetivo do Programa GNi2018 é ampliar o consumo de gás natural no segmento industrial, a necessidade de alterar o cálculo do volume de referência (VR), excluindo outros motivos de redução do VR, além das paradas programadas, nos seguintes termos:

O Programa tem como objetivo principal o incentivo para o consumo de volumes adicionais de gás natural ao setor industrial, visando o aquecimento deste em contrapartida a um incremento no volume comercializado pela Companhia. Para tal, de acordo com o regulamento, foi definido um volume de referência (VR) para cada cliente industrial, baseado no volume atualmente contratado de gás natural e também do consumo realizado no período de 01/01/2017 a 30/06/2017. O cliente que aderir ao Programa e realizar consumo de gás natural acima deste Valor de Referência (VR), durante seu período de vigência, terá direito a aquisição do Gás Natural Incentivado, no montante que exceder este VR.

Desta forma, no período de 01/01/2017 a 30/06/2017, dias sem consumo de gás natural, devido à paradas para manutenção (programadas ou não), paradas de produção devido à demanda variável de mercado, altos estoques, ou mesmo outros fatores internos ou externos inerentes à atividade industrial e peculiares a cada cliente, influenciam no consumo de gás natural e tendem a reduzir o VR.

Assim, objetivando compensar o efeito dos dias sem consumo de gás natural no cálculo do VR, a COPERGÁS vem propor a seguinte retificação ao regulamento.

[...]

3. Definição do Volume de Referência (VR):

3.1 *Após a aprovação dos requisitos e condicionantes do Programa de Gás Natural Incentivado 2018 - GNi2018, pela Diretoria Executiva da Copergás, o cliente industrial que tenha em seu contrato de compra e venda de gás natural Quantidade Diária Contratada (QDC) maior ou igual a 10.000 m³/dia (dez mil metros cúbicos por dia), o Volume de*

Referência (VR) será fixado pela quantidade média diária de consumo do gás realizado no período de 01/01/2017 a 30/06/2017, ou a quantidade correspondente a 90% (noventa por cento) da Quantidade Diária Contratada (QDC) vigente a partir do início do PGNI2018, o que for maior, e limitado à capacidade da Estação Redutora de Pressão e Medição (ERPM). Para a fixação do VR, somente serão considerados os dias de consumo efetivo de GN. (sem grifos no original)

3.2 Após a aprovação dos requisitos e condicionantes do Programa de Gás Natural Incentivado 2018 - GNi2018, pela Diretoria Executiva da Copergás, o cliente industrial que tenha em seu contrato de compra e venda de gás natural Quantidade Diária Contratada (QDC) menor do que 10.000 m³/dia (dez mil metros cúbicos por dia), o Volume de Referência (VR) será fixado pela quantidade média diária de consumo do gás realizado no período de 01/01/2017 a 30/06/2017, mas limitado à capacidade da Estação Redutora de Pressão e Medição (ERPM). Para a fixação do VR, somente serão considerados os dias de consumo efetivo de GN. (sem grifos no original)

2. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão – bem como o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

14.9 A CONCESSIONÁRIA poderá, no caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando: condições diferenciadas de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços.

- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços

públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, [...]

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

VI - distribuição de gás canalizado;

- **Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, Estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Termo de Compromisso, de 29 de dezembro de 2011**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, que estabelece as principais condições e diretrizes para a compra e venda de gás natural a serem refletidas nos contratos.
- **Aditivo Nº 5 ao Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural, de 30 de abril de 2015**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

3. DA ANÁLISE DA RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA GNi2018

A apuração do Volume de Referência (VR) dos clientes do segmento industrial é fundamental para a adesão ao Programa GNi2018, e deve ser realizada de forma criteriosa pela COPERGÁS, considerando que há uma significativa redução tarifária para volumes adicionais consumidos no âmbito do Programa.

A retificação indicada pela Concessionária, no sentido de excluir do cálculo do VR os períodos sem consumo de gás natural, objetiva eliminar possibilidades de redução artificial do VR que possam prejudicar o alcance aos objetivos do Programa GNi2018.

Ressalta-se que cabe à COPERGÁS realizar uma divulgação adequada dos critérios de adesão ao Programa GNi2018 aos seus potenciais beneficiários, em especial, sugere-se a inclusão do cálculo do valor do VR de cada cliente no respectivo Contrato de Distribuição de Gás vinculado ao GNi2018.

Convém registrar que a alteração pretendida não interfere nas tarifas a serem utilizadas no Programa GNi2018 aprovadas na Resolução ARPE nº 127/2017, cujo teor não sofrerá qualquer modificação.

4. DAS CONCLUSÕES

Da análise realizada, não se verificou obstáculo à aprovação da retificação do Regulamento Programa de Gás Natural Incentivado 2018 (GNi2018) indicada pela COPERGÁS.

Registra-se que utilizar os dias de consumo efetivo de gás natural no cálculo do VR dos clientes industriais é uma forma de garantir o atendimento ao objetivo do Programa, pois os preços incentivados serão aplicados somente aos volumes consumidos em caráter adicional.

É o parecer.

Recife, 15 de janeiro de 2018.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Tatiana Toraci Gois
Analista de Regulação, matrícula 294-1

Ciente e de acordo.

Ricardo Fiorenzano de Albuquerque
Diretor de Regulação Técnico-Operacional no exercício
cumulativo da Diretoria de Regulação Econômico-Financeira